AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

(1) **FILHO UM DE TAL**, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG inexistente, CPF nº xxx.xxx.xxx.xxx, (2) FILHO DOIS DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG inexistente, CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, (3) FILHO TRÊS DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG inexistente, CPF nº xxx.xxx.xxx, e (4) FILHO QUATRO DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG inexistente, CPF nº xxx.xxx.xxx.xxx, todos filhos de Mãe de Tal e de Pai de Tal, devidamente representado(s) pela genitora // pelo genitor - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXX.XXX.XXX-XX. filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e **Pública do Distrito Federal**, com fundamento nos artigos 528, § 8º, c.c. 523 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação para

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS (PENHORA)

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com**

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

deficiência (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como **"prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos"** (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. OPÇÃO PELA EXECUÇÃO EM AUTOS APARTADOS

O art. 531, § 2º, do Código de Processo Civil estabelece que "o cumprimento definitivo da obrigação de prestar alimentos será processado nos mesmos autos em que tenha sido proferida a sentença".

Essa regra, entretanto, restou flexibilizada, de forma a se permitir a execução em autos apartados em situações em que o interesse do menor o exigir, autorizando o art. 528, § 9º, do Código de Processo Civil ao credor promover o cumprimento de sentença **no juízo de seu domicílio**.

Essa regra, entretanto, s.m.j., deve ser flexibilizada, de forma a se permitir a execução em autos apartados em **situações em que o interesse do menor o exigir**. No caso dos autos, a aplicação da regra processual acabaria por criar no médio prazo significativo tumulto processual, com séria dificuldade de se distinguir as execuções findas das execuções em curso. Esse tumulto certamente prejudicaria os interesses do menor, na medida em que daria ocasião a **desnecessário retardamento na prestação jurisdicional**.

Eis o motivo, Excelência, de a parte exequente não ter observado o disposto no art. 531, § 2º, do Código de Processo Civil.

O cumprimento da sentença em autos apartados, entretanto, ressalte-se, não deverá retirar da parte exequente as facilidades processuais de que disporia se peticionasse nos próprios autos, como a intimação do devedor no último endereço por ele

informado nos autos em que fixados os alimentos ou por intermédio do advogado ali constituído (art. 513, \S 2° , incs. I e II, e \S 3° , do CPC).

6. DOS FATOS E DO DIREITO

1. DOS FATOS

A parte Executada está obrigado a prestar alimentos mensalmente à parte Exequente, consoante se infere da *decisão anexa* (petição inicial, sentença e trânsito em julgado), em quantia correspondente a xx% do salário mínimo, sendo xx% para cada filho, até o dia xx de cada mês. A parte Executada, entretanto, não vem adimplindo sua obrigação, restando infrutíferas as tentativas de receber os valores devidos amigavelmente, não restando alternativa senão a presente execução para recebimento da dívida totalizada na tabela abaixo.

A parte Executada está obrigada a prestar alimentos mensalmente à parte Exequente, consoante se infere da decisão anexa (petição inicial, sentença e trânsito em julgado), em quantia correspondente a xx% de sua renda bruta, abatidos os descontos compulsórios, sendo xx% para cada filho. A quantia deveria ser paga mediante desconto e repasse do valor correspondente na conta bancária indicada. Entretanto, a pensão alimentícia deixou de ser depositada pelo empregador, restando em aberto a dívida totalizada na tabela abaixo.

INSIRA NA PRÓXIMA LINHA A PLANILHA COM OS CÁLCULOS: 1) clique aqui para abrir a planilha; 2) insira os dados na planilha para os cálculos; 3) selecione e copie a planilha; 4) clique na linha abaixo e cole a planilha (Ctrl+V) – não há problema se o texto ficar fora da margem à direita, pois o pje corrige; 5) apague este parágrafo de orientações:

O crédito deverá ser depositado na seguinte conta bancária: <u>Banco XXXXX, Agência nº xxxxxx, Conta Poupança/Corrente nº XXXXXXXXXXX</u>, <u>Titular XXXXXXXXXXX</u>.

A presente execução não inclui a dívida relativa aos últimos três meses, que serão objeto de cobrança em ação própria pelo rito da prisão, se o caso.

2. DO DIREITO

Estabelece o art. 389 do Código Civil que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado", sobrevindo ao credor o direito de cobrá-la, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

Quanto à forma de execução, admite o art. 528, §§ 3º e 8º a cobrança das parcelas vencidas pelo <u>rito ordinário da expropriação de bens</u>, regulado pelos arts. 523 e seguintes, bem como autorizando-se o **protesto do título judicial** (art. 517 e 528, § 1º), inclusive com **isenção dos respectivos emolumentos**, nos termos do art. 98, § 1º, inc. IX, do mesmo código, sempre que o exequente, como no caso dos autos, <u>for beneficiário da justiça gratuita</u>. (apagar a parte de vermelho quando não for pedir gratuidade de justiça)

No caso específico da execução de alimentos, o não pagamento e omissão quanto à indicação de bens à penhora, se existentes, pode caracterizar, também, **abandono material**, mostrandose necessário, nesse caso, encaminhamento dos autos ao Ministério Público para as providências eventualmente cabíveis quanto à eventual tipificação da conduta à previsão do art. 244 do Código Penal c.c. o art. 532 do Código de Processo Civil.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a obrigação e a inadimplência restam devidamente comprovadas pelos documentos que acompanham esta petição inicial.

Quanto à ausência de pagamento, tal prova mostra-se impossível ao credor, motivo pelo qual necessária a **inversão do respectivo ônus**, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a intimação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) o processamento do presente cumprimento de sentença em ação autônoma, pelas razões apontadas;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- e) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- f) seja invertido o ônus da prova quanto ao pagamento, atribuindo-se ao devedor o ônus de provar eventual pagamento, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC;
- 2. a <u>intimação da parte executada</u> para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento de **R\$ xxxx,xx**, devendo o depósito ser realizado <u>na conta bancária acima identificada</u>, nos termos do art. 523, caput, do CPC, ou indicar bens à penhora;

3. seja a parte executada, no mesmo ato, **intimada para exibir perante este Juízo documentos comprobatórios de sua renda e vínculo empregatício**, com vistas a se viabilizar providências no sentido do desconto em folha relativamente às prestações futuras e vencidas, nos termos do art. 529, caput e § 3º, do CPC;

caso o executado n\u00e3o cumpra a intima\u00e7\u00e3o supra, seja oficiado o
INSS para informar o v\u00eanculo empregat\u00eaticio do r\u00eau;

5. não quitada a dívida no prazo estipulado:

a) seja acrescida **multa** e **honorários advocatícios**, nos termos dos arts. 389 e 523, § 1º, do CPC, sendo estes últimos revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública no Distrito Federal – **PRODEF** (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital n. 744/2007), a serem depositados <u>em conta oportunamente informada</u>;

b) seja expedida **certidão de crédito** para protesto do título judicial em cartório, <u>com expressa menção à gratuidade de justiça</u> <u>concedida</u>;

c) seja expedido **mandado de penhora e avaliação** para expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a quitação da dívida (art. 523, § 3º), **primeiramente mediante bloqueio judicial de quantias em dinheiro via convênio BACENJUD** (art. 835, inc. I, do CPC);

d) caso encontrados bens penhoráveis, **seja aplicada multa de 20% sobre o valor atualizado do débito**, nos termos do art. 774, caput e parágrafo único, do CPC, bem como a intimação do Ministério Público para análise da possível prática do crime tipificado no art. 244 do CP (abandono material), nos termos do art. 532 do CPC.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 27 de October de 2023.

XXXXXXXXX

autora Xxxx Xxxxx

Defensor Público